



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/14Pgs
- Atos da Educação.....14/15Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº2035 Quinta - Feira, 03 Dezembro de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

PORTARIA Nº 341 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear **JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE**, para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de dezembro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 344 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 06564/2020,

RESOLVE

Conceder licença prêmio a servidora **LUCIANA FERREIRA ANDRADE**, matrícula 2.466, Enfermeira de Família, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com validade a contar de 15/12/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de dezembro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 345 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos procedimento administrativo nº 07460/2020,

R E S O L V E

Conceder licença maternidade a servidora **SIMONE FERNANDES ARAUJO**, matrícula 2.839, Auxiliar de Contabilidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 18/11/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 346 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos procedimento administrativo nº 07759/2020,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido o servidor **LUIS OLEGÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**, matrícula 3.139, do cargo efetivo de Médico Anestesiista, com validade a contar de 30/11/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 347 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Memorando nº 44/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **JORGE ANTONIO MOURA DE REZENDE**, matrícula nº 3.712, portador da CNH 00257286799, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

Mercedes Benz – KPH 1580

Mercedes Benz – LLW 4864

Mercedes Benz – LQQ 4089

Mercedes Benz – KRY 9216

Mercedes Benz – LSH 9358

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO, em 02 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a DISPENSA LICITATÓRIA constante no processo nº 7061/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 2032, datado de 27 de novembro de 2020, referente a empresa MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA.

ONDE SE LÊ:

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

A Senhora Secretária Municipal Saúde, no feito protocolado sob n.º 07061/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 300 latas de ÓLEO DE SOJA – 900 ML, no valor unitário de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 2.694,00 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais) - a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. A referida dispensa será com a empresa MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.556.776/0001-74, com sede a Estrada Silveira da Motta, s/n, Km 17, Jaguara, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

LEIA-SE:

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha, no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

A Senhora Secretária Municipal Saúde, no feito protocolado sob n.º 07061/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 300 latas de ÓLEO DE SOJA – 900 ML, no valor unitário de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) - a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha. A referida dispensa será com a empresa MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.556.776/0001-74, com sede a Estrada Silveira da Motta, s/n, Km 17, Jaguara, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de setembro de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração
DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 07221/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha e no Centro de Triagem Covid-19 em Águas Claras, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 7221/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais - 20 caixas Agulha 40x12 cx com 100, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) e valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) – para atendimento da Secretaria de Saúde a serem utilizados no Hospital Maternidade Santa Theresinha e no Centro de Triagem Covid-19 em Águas Claras. A referida dispensa será com a empresa DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, com sede a Rod. Pirapetinga Pádua, s/nº, Km 01, Santa Luzia, Santo Antonio de Pádua - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 18/11/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 27/11/2020.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de dezembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 4034

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 6919/2020; **PARTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **M.M ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**; Por força dos despachos exarados, e com base nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado em 12 (doze) meses, iniciando-se em 27 de novembro de 2020 e findando-se em 26 de novembro de 2021 o prazo do referido contrato, que tem por objeto à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREEVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de novembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 02 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 314/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 7468/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 007/2020, do pregão nº 099/2019, ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, iniciando-se em 04 de dezembro de 2020 e findando-se em 03 de junho de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais) Reserva da Dotação Orçamentária nº 1676/2020; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0007 – Programa de Alimentação Escolar - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 26 de novembro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 02 de dezembro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos
ATADA REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
TRECENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA

(N.313)

Aos trinta dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte (30-11-2020), às 10:05hs (dez horas e cinco minutos), no prédio em que funciona a Administração a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emilia Esteves n. 619 – Centro - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, realizou a trecentésima décima terceira- 313ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença dos membros, cabendo registrar as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e que

não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, ato seguinte, o Presidente Amarildo esclarece que a pauta seria: Item 1) Processo Disciplinar 3552/2020; Item 2) as notificações de servidores no Processo/Sindicante n. 5830/2020 ; Item 3) Processo Disciplinar n. 5919/2017; item 4) Processos de Estágio Probatório n. 5012/2018; Item 5) Projeto Desmistificando a Lei n. 47/2013 e 6) assuntos gerais; No item 1, Presidente Amarildo usou a palavra e esclareceu que o Servidor P.E. de O. apresentou Atestado Médico, este, em cópia, foi juntado as fls 104 e copia foi encaminhada do Setor de Recursos Humanos, sendo ora analisado apelo presente e aberta vista ao relator Anselmo Teixeira, para que apresente o seu relatório preliminar; no Item 2, foram as Notificações apresentadas e aprovadas, ficando esta com a Relatora Adriana Lutte para entrega ao Servidores G.F.P. e B.M.B., para que apresentem defesa no prazo comum de 20 (vinte) dias; no item 3) No Processo/PAD n. 5919/2017, o Relator Amarildo Caldeira, esclareceu que efetuou diligências externas a fim de intimar a Servidora F.P.C.C., sem obter êxito e que esta semana novamente tentara encontrá-la; no Item 4) analisaram o Estágio Probatório n. 5012/2018, que foi aprovado como as devidas ressalvas; sendo o tratado; no Item 5) frente ao fim de Governo e como contribuição para os futuros gestores aprovou-se as interpretações dos anexos a presente e a sua divulgação via quadros no espaço da Comissão; No item 6, Assuntos Gerais, não houve discussão, assim foi tratado, nos termos do “Art. 198 – A Comissão exercerá suas Atividades com independência e imparcialidade,”; “§ 2º - As reuniões das comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”, função de Estado e “Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:45 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CPAD

APRESENTAÇÃO :

PROJETO DESMISTIFICANDO A LEI

ESTA É UMA INICIATIVA DA COMISSÃO QUE VISA, PREVENTIVAMENTE, ESCLARECER/ALERTAR O ENTENDIMENTO DO ESTATUTO DO SERVIDOR, Lei n 47 de 12 de dezembro de 2013, obviamente sem esgotar a matéria e com respeito aos entendimentos diversos, inclusive de Orgões Externos e Judiciais;

Assim, como Medida Preventiva, é divulgado PUBLICAMENTE, visando a sua Eficiência e Eficácia como Ações Governamentais, uma vez que o esclarecimento sempre enriquece e, também, PREVINE e inibe abusos e/ou excessos, NO QUE, ESTA CUMPRE COM A SUA FINALIDADE, vide abaixo o art. 231:

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Da Criação e da Finalidade

Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade ASSESSORAR o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como APURAR as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.

§1º - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, zelando, ainda, pela observância dos PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.”

..

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 30 de Novembro de 2020.

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**CPAD****COMPETENCIA e ATRIBUIÇÕES PERANTE A LEI:**

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

“**Art. 23** - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente **A AVALIAÇÃO** do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VIII do art. nº 19.”

TÍTULO XIII**Da Comissão Permanente de Processo Disciplinar****CAPÍTULO I****Da Criação e da Finalidade**

Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **ASSESSORAR** o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **APURAR** as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.

§1º - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, zelando, ainda, pela observância dos **PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.**”

..
OBS - Vez que REMETE A **INTERESSE PÚBLICO** exerce FUNÇÃO DE ESTADO.

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 20 de Novembro de 2020.

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Anexo 02- Ata CPAD n. 313

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CPAD**DAS PRERROGATIVAS PERANTE A LEI:**

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei:**

“Art. 198 - A Comissão exercerá suas atividades **COM INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE**, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. (interesse público)

§ 1º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 2º - As reuniões das comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”

Art. 200 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 239 - As reuniões da Comissão Permanente de Processo Disciplinar serão sigilosas, não podendo, às mesmas, comparecer pessoas que não estejam vinculadas diretamente ao processo disciplinar, salvo as partes envolvidas, seus defensores e testemunhas arroladas.

Art. 240 - A comissão deverá solicitar, quando necessário, todas as informações complementares relativas aos processos, objetivando a melhor análise dos mesmos, inclusive **REQUISITANDO laudos, perícias, exames e provas documentais para instrução e julgamento dos recursos.**

OBS- Requisitar é no sentido de exigir, cobrar ou requerer...

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 02 de Janeiro de 2020.

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Anexo 03- Ata CPAD n. 313
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CPAD

- DAS PRERROGATIVAS DA CPAD.

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 198 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 2º - As reuniões das comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Assim resta claro que deve cumprir a lei e respeitar às Autoridades, sem prejuízo desta independência;

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 20 de Novembro de 2020.

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Anexo 04- Ata CPAD n. 313

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CPAD

OS JULGADORES e SEUS LIMITES PERANTE A LEI:

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 187 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo **Prefeito** ou pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitados o Poder de atuação de cada um.

II - pelo **Secretário** de Administração, podendo delegar à Divisão de Recursos Humanos, na pena de suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - **pelas demais autoridades, por delegação de competência.**(*)

.....

*O Decreto n. 2.447/2014, estendeu para todos os Secretários o item II, nas suas atribuições, aprimoração esta, como vistas a eficiência, orientada por esta CPAD;

Dos julgamentos e limites:

Art. 215 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

...

Art. 216 - O julgamento **acatará o relatório da comissão**, salvo quando **contrário às provas dos autos**.

Parágrafo único - Quando o **relatório da comissão contrariar as provas dos autos**, a autoridade julgadora poderá, **motivadamente**, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade."(**VERDADE DO PROCESSO É O LIMITE, NÃO CABE DISCRICIONARIDADE**)

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 20 de Novembro de 2020.

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Anexo 05- Ata CPAD n. 313

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CPAD
IGUALDADE PERANTE A LEI:

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 165 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.(assim, em atos de suas atribuições funcionais)

Art. 166 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 50, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

Art. 50 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo,
Para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.(pode o erário cobrar do funcionário)

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 169 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Das Penalidades (administrativas)

Art. 172 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - destituição de função de confiança;

IV - demissão;

V - cassação de disponibilidade;

VI - destituição de cargo em comissão (Secretários, Diretores, Coordenadores e etc)

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 20 de Novembro de 2020.

Adriana Lutte Martins

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Membro/Secretaria

Anexo 06- Ata CPAD n. 313

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CPAD

O SERVIDOR PODE TER QUE RESSARCIR OS DANOS CAUSADOS :

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Das Responsabilidades

Art. 165 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 166 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 50, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

Art. 50 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração.

§ 2º - Poderá o servidor autorizar o desconto de parcela superior à mencionada no parágrafo primeiro deste artigo, havendo disponibilidades.

§ 3º - Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 4º - Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

§ 5º - Independentemente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

...

OBS. Assim como a lei é clara, por exemplo, as Multas de Trânsito, podem ser atribuídas ao motorista que conduzia a viatura pública, quando da infração de trânsito;

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 02 de Janeiro de 2020.

Adriana Lutte Martins

**Amarildo Caldeira
Membro/Presidente**

**Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro**

Membro/Secretaria

Anexo 07- Ata CPAD n. 313

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CPAD**

A DENÚNCIA ANÔNIMA, PODE OU NÃO GERAR UM PAD :

A LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 192 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.”

JÁ A DENÚNCIA ANÔNIMA é assim melhor entendida

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

ENUNCIADO Nº- 3, DE 4 DE MAIO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO - SUBSTITUTO

, no uso da competência que lhe confere os arts. 4º, 6º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 15, I, do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve editar o presente Enunciado, conforme proposto pela Comissão de Coordenação de Correição, sessão realizada em 22 de março de 2011, na forma que se segue:

DELAÇÃO ANÔNIMA. INSTAURAÇÃO. A delação anônima é apta a deflagrar apuração preliminar no âmbito da Administração Pública, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR”

Assim, para uma Ação Disciplinar, DEVE O RECEBEDOR APRESENTAR, TAMBEM, OS ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO;

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 20 de Novembro de 2020.

Adriana Lutte Martins

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Membro/Secretaria

Anexo 08- Ata CPAD n. 313

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CPAD****EX-SERVIDOR PODE NÃO MAIS PODER SER NOMEADO ??? :**

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POR 5 ANOS:

Art. 183 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 161, incisos IX a XIV, XVIII e XXIII incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DO IMPEDIMENTO (NÃO PODE MAIS SER NOMEADO):

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal, o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 178, incisos I, IV, VIII, X e XI.

PERGUNTA: EX-SERVIDOR (exonerado, aposentado, demitido e etc) RESPONDE A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR _ PAD ?????

R.SIM, com vistas a incompatibilidade e impedimento e:

Segundo ensinamento da ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, a Controladoria Geral da União - CGU, já abordou e esclareceu o tema, veja:

“Posterior remoção ou redistribuição do servidor, ou mesmo eventos como aposentadoria, demissão, exoneração de cargo efetivo ou em comissão e destituição de cargo em comissão não obstam a instauração de processo administrativo disciplinar. Recentemente, a Comissão de Coordenação de Correição (CCC) firmou entendimento no mesmo sentido, afastando qualquer dúvida sobre o assunto.

Enunciado-CGU/CCC nº 2, de 04/05/11:

“Ex-servidor. Apuração. A aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar visando à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou cargo público”.

VERIFIQUE-SE SUPRA QUE A LEI N. 47/2013, NÃO SÓ PREVE A DEMISSÃO COMO, TAMBEM, A SUSPENSÃO DE DIREITOS(DE SER NOMEADO) OU IMPEDIMENTO (NÃO PODE VOLTAR) AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 02 de Janeiro de 2020.

Adriana Lutte Martins

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Membro/Secretaria

Anexo 09- Ata CPAD n. 313

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CPAD**

DA AVALIAÇÃO EM SEDE DE ESTAGIO PROBATORIO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Parágrafo único – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.”

CAPÍTULO I

Da Criação e da Finalidade

“Art. 231 -

§1º - A Comissão Permanente de Processo Disciplinar observará o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, zelando, ainda, pela observância dos PRINCÍPIOS DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA.”

..

OBS - Vez que DETERMINA A PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO, numa FUNÇÃO DE ESTADO, deve se avaliar todo o Processo Probatório, assim, com vistas a Impessoalidade e a Legalidade, pode concordar ou não com as Aferições e o seu resultado, assim aceita-las ou corrija-las, acaso não se mostrem incoerentes e incompatíveis;

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 20 de Novembro de 2020.

Adriana Lutte Martins

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Membro/Secretaria

Anexo 10- Ata CPAD n. 313

ATOS DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME 002/2020

Aprovado em 01/12/2020

ORIENTA AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO SOBRE A CONCLUSÃO DO ANO LETIVO DEVIDO A SITUAÇÃO DO COVID-19 - CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de afastamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 5 e artigo 22.

CONSIDERANDO PARECER CNE/CP Nº: 5/2020 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 18 de março de 2020, que aborda a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO O PARECER CNE/CP Nº: 11/2020 que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art.1º A organização do ano letivo das instituições públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto poderão, em caráter excepcional, dar-se-á em ciclo único de aprendizagem, não havendo cômputo de notas para efeito de avaliação e progressão, devendo o aluno ser matriculado na série/ano seguinte no próximo ano letivo;

Art. 2º As atividades escolares realizadas em regime especial domiciliar serão admitidas, exclusivamente, no ano letivo de 2020, para cômputo da participação escolar para fins de promoção, respeitado o mínimo de 50% das atividades, seja em ambiente virtual, seja por meio impresso;

§1º – Os casos excepcionais, que por algum impedimento justificável não puderam participar das atividades remotas, serão decididos pelos Conselhos de Promoção;

§2º – A entrega do material para verificação da participação deverá ser feito até o dia 11/12/2020.

§3º – Os alunos público-alvo da Educação Especial serão analisados individualmente pelo professor regente, bem como pela Gestão da Unidade e Equipe de Atendimento Educacional Especializado, considerando suas especificidades.

Art. 3º -Em caráter excepcional, para o ano de 2020, as notas dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental a serem consideradas no processo avaliativo, dentro do ciclo único de aprendizagem dos alunos, estarão compreendidas entre o intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º -Os resultados obtidos pelos estudantes do 9º ano no ciclo único de avaliação não ensejarão reprovação, excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

§2º -Todos os registros das atividades propostas pelos professores e desenvolvidas pelos alunos deverão ser mantidos sob guarda da unidade escolar, para futura certificação dada à conclusão do curso.

Art. 4º Excepcionalmente no ano de 2020, será facultado aos responsáveis o direito a requerer a permanência do aluno na mesma série em que se encontrava, devendo assinar Termo de Responsabilidade até o dia 11/12/2020.

Art. 5º No início do próximo ano letivo deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica para nortear os trabalhos pedagógicos e ofertar mecanismos de reforço da aprendizagem;

Art. 6º Deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia apresentar a este Colegiado um plano de ação para o próximo ano letivo, contendo mecanismos para minimizar as perdas pedagógicas, incluindo uso de recursos tecnológicos que possam complementar as atividades em caso de retorno parcial.

Art. 7º O aluno que não frequentou o início do ano letivo presencial e não manteve contato com a Unidade Escolar será considerado evadido;

Art. 8º Os objetivos de aprendizagem são definidos de acordo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com ênfase nas habilidades de produção escrita, capacidade leitora e interpretativa, pensamento crítico e raciocínio lógico matemático em uma perspectiva contextualizada.

Art.9ª A carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, está estimada em 4 horas diárias para fins de cumprimento da carga horária anual;

Art. 10 - A interação acontece através da impressão de material estruturado, divulgação no site da prefeitura municipal, grupos de WhatsApp e entrega das atividades realizadas para os alunos do 1º ao 3º ano de escolaridade e todos os demais que não têm acesso a recursos tecnológicos.

Art.11 Esta Resolução entra em vigor imediatamente após sua homologação e publicação

Anselmo Rodrigues Teixeira

Presidente

Homologo nos termos da legislação vigente. Em 02 de dezembro de 2020

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia